

(=) Valor Liquido

Avisos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

					AND THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE	
Data e Hora da E	missão	28/08/2019 16:18:55	Competência	28/8/2019	Código de Verificação	089585611
Número do R			No, da NFS-e substituída	10	Local da Prestação	CONTAGEM - MG
1001000000			Prestador de	Serviço		
	Razão Soci	al/Nome RAPHAEL	MATEUS GUIMARAES DA S	ILVA 09727889646	-	
1	Nome Fant	A CONTRACT SECTION OF THE CONT				
1	CNPJ/CPF		Inscrição Municipal	72097494 MA	micipio	CONTAGEM - MG
	Endereço e	CEP RUA AV. SEIS	75 - PARQUE SAO JOAO CE	P: 32342-290		INA1234@GMAIL.L.COM
t .	Compleme	nto CONJ PARQUE		56-3476	≽mail : CRISTI	NA1234@GIVIALE.COM
			Tomador di			
zão Social/Nome		SOCIEDADE CULTURAL E	RELIGIOSA DE MINAS GER	AIS - SCRMG	201	TACEM - MG
IP/JCPF	0.000	ANNUAL CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPE	ção Municipal 7207638	以及其政治委员及政治委员及	CON	ITAGEM - MG
nço e CEP	RUA HON	NORITA ALVES DE OLIVEII	RA ,29 - CENTRO CEP: 32040	CARTE STREET, MARKET MARKET	administr	rativo@scrmg.org.br
mplemento		TE	slefone (31)3398-365		damino	
		MC conforms OS TE-PI	Discriminação	11	ao contrato de prestação d , gerando receita conforme nda Parlamentar nº 032/20	le serviços de INSTRUTORES D e contrato nº 003/2019
PROCESSO A	DMINIST	RATIVO 007/2019 FORMANDO		des / Athridada		
SONHU	as em 154 DHCES		Código do Sen			
	an en samment en sion de		99900 - ensino de arte e c			
		D	etalhamento Especifi	Terrence view and the resident		
Cédi	go da Obra				Codigo ART	
			Tributos	Federais	nameranas	
rıS (R\$)		COFINS (RS)	IR (R\$)		INSS (RS)	CSLL(RS)
Detalhamer	nto de Valor	es - Prestador do Serviç	o Outras Infor	mações	Cálculo do ISS	QN devido no Município
Valor do Serviço	R\$	360,00	Natureza O	peração V	/alor do Serviço R\$	360,00
(-) Desconto Incon		0,00	1-Tributação no	município () Deduções Permitidas em Lo	0,00
(-) Descanto Cond	THE TAX DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE PART	0,00	Regime Especia	il Tributação (-	-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Fede		0,00	5-Microempresário	Individual (MEI)	Base de Cálculo	360,00
		0,00	Opção Simple	s Nacional	x) Aliquota %	0,00
(-) Outras Retençõ	,e3	0,00	1 - S	m	SSQN a Reter	() Sim (X) Não
(-) ISSQN Retido		0,00	Incentivado	-Cidhural		0,00
(=) \(alar1 laulda	PS.	360.00		HEALTH THE WALLES HAVE THE THE THE THE THE THE THE THE THE TH	=) Valor do ISSQN R\$	ATTENDED 0,00

2-Não

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



ransferência entre contas diversas

)	e	b	it	a	d	0	

SOCIEDADE C R M GERAIS lome

503-7 Agência

2618-2 Conta corrente

Creditado

Nome

Valor

Data

RAPHAEL M GUIMARAES SILVA

Agência

2818-5

Conta corrente

46202-0

360,00

Nesta data

Assinada por

JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

03/09/2019 14:12:01 03/09/2019 14:14:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

State !

TERMO DE FOMENTO 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019 PROJETO TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE SMDHC E SCRMG

Gestão do Termo de Fomento 007/2019 - Transformando Sonnos em Realidade

SCRAMO

Nome do Prestador de Serviço: Raphael Mateus Guimarães da Silva

Função: INSTRUTOR

Escola/Espaço: Unidade Parque São João

Período da frequência: 01/08/2019 a 25/08/2019 Ano: 2019

Turno: Horário:

TOTAL DE HORAS DIÁRIA SABADO DOMINGO DOMINGO SABADO 0 \ 0 0 <0 5 7 ASSINATURA COORDENADOR (A) Tentos DOMINGO DOMINGO SABADO SABADO -------ASSINATURA OFICINEIRO (A) 2 DOMINGO DOMINGO SABADO N Mark 0 00.16 31.00 34:00 31:00 31:06 DOMINGO 31.00 SABADO DOMINGO 31.00 SABADO Saída 70 DOMINGO SABADO DOMINGO SABADO NOITE Intervalo 30:06 20.0R 90.06 DOMINGO 30:00 30:00 SABADO DOMINGO 66:00 20.00 SABADO 00:00 Entrada DOMINGO SABADO SABADO DOMINGO Saída DOMINGO DOMINGO SABADO SABADO TARDE Intervalo DOMINGO SABADO DOMINGO SABADO Entrada DOMINGO DOMINGO SABADO SABADO Saída DOMINGO SABADO SABADO DOMINGO MANHÄ Intervalo SABADO DOMINGO DOMINGO SABADO Entrada 4 15 9 13 = 12 8 9 6 2 31 က 4 29 30 2

293

Gestao do Termo de Fomento 00//2019 - Transionnando Sonnos em recina

SC BY MG

		MANHÄ			TARDE			NOITE		OFICINEIRO (A)	COORDENADOR (A)	HORAS DIÁRIA
	Entrada	Intervalo	Saída	Entrada	Intervalo	Saída	Entrada	Intervalo	Saída			*******
4							00;08		31,60	(Mah.)	Motodo	01
+	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
2 6							20:00		31:60	(Colles !	Whaten.	0.1
20												
21							30:06		01.00	! Ropled	13000	0
22											I BOUND	V ,
23							30:05		31:00	Rolliak	W. Helle	
24	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
+	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO

TOTAL DE HORAS NO PERÍODO: 13 Horas

Contagem: / /2019

Daniel J. Soares dos Santos Presidente

Profissional – Prestador de Serviço

Responsável – Escola/Espaço

Societade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMC CNPJ 15 621 747/0001-34

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

(visto ao final e no recebimento desta)

)94 |}

Rua Honorita Alves de Oliveira , n° 29 - Centro - Contagem - MG email: convenio_oficineiro2015@scrmg.org.br

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADES **INSTRUTORES** EM COMO **PROGRAMA** NO **EDUCATIVAS** TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira nº 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

RAPHAEL MATEUS GUIMARÃES DA SILVA - MEI doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Seis, 75 - Bairro Parque São João - Contagem / MG, regularmente inscrita no CNPJ 31.185.017/0001-94, neste ato representado por RAPHAEL MATEUS GUIMARÃES DA SILVA, CPF 097.278.896-46, Identidade MG-153.737-57, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Fomento nº 007/2019 - Transformando Sonhos em realidade entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, a SCRMG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Transformando Sonhos em Realidade que serão executados no Parque Eco Pedagógico - Instituto Ser Feliz, no Bairro Parque São João, devendo o profissional contratado ser responsável pelas atividades de capoeira.

1.1. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo período de 01/08/2019 a 17/12/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do: objeto deste CONTRATO;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO;
- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação do instrutor para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à SCRMG;

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640

administrativo@scrmg.org.br

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades culturais e educativas, de lazer ou esportivas, todas que forem desempenhadas pelos educadores, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente CONTRATO somente por meio do profissional representado pela empresa individual e devidamente cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela CONTRATADA, para a execução do objeto do presente CONTRATO, poderão prestar, no máximo, 12 (doze horas) horas de serviços por mês, considerado não somente o presente CONTRATO, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (e-mail), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à CONTRATADA pela SCRMG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA receberá da SCRMG os valores/hora de R\$ 30,00 (trinta reais),
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais,

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640 administrativo@scrmg.org.bu

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a CONTRATADA na xecução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
 - Via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4-4. A CONTRATADA deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste CONTRATO;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agencia e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento · deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela CONTRATADA.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão da inadimplência nos termos deste CONTRATO;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640 administrativo@scrmg.org.br

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



- 4.9. A CONTRATADA arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações
 inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A CONTRATADA autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros CONTRATOS em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste CONTRATO.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à CONTRATADA, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste CONTRATO constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a o2 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinada escola, ou espaço indicado, em prazo inferior a o2 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a CONTRATADA não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste CONTRATO, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do CONTRATO que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à CONTRATADA, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640 administrativo@scrmg.org.br

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



6.1. A SCRMG é assegurada o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

- 6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste CONTRATO, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SECRETARIA MUNICIPAS DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE CONTAGEM que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, de parcela do Termo de Colaboração 007/2019, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
 - 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640 administrativo@scrmg.org.by

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



- 7.5. efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.6. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 8.3. A CONTRATADA será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A CONTRATADA responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas: 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses
 - fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a CONTRATADA para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640 administrativo@scrmg.org.by

Ref. Transformando Sonhos

em Realidade



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), o1 de agosto de 2019.

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

Presidente SCRMG

RAPHAEL MATEUS GUIMARÃES DA SILVA

CONTRATADA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

an Claude O. Dutra

G - MG- 18.217.221

TESTEMUNHA

Sónia Maria Marques CPF 858-007.756-72 MG - 5.806.726